

MENSAGEM Nº 27/2025

General Sampaio, 28 de agosto de 2025.

A Excelentíssima Senhora Vereadora:
DIERNIS SAMARA PEIXOTO GAMA
Presidente da Câmara Municipal de General Sampaio

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
Protocolo 05/09/2025
As 14:22 Horas.
J. P. Sampaio
Assinatura

Ao cumprimentá-la cordialmente, apresento a esta Casa, o presente Projeto de Lei que “Regulamenta, no âmbito do Município de General Sampaio, o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e dá outras providências.”

O presente projeto objetiva regulamentar o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, autorizando a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes universitários residentes em General Sampaio que estudam em instituições de ensino superior sediadas nos Municípios de Caucaia e Fortaleza.

Os estudantes universitário residentes na nossa cidade, vem sofrendo problemas no que concerne ao deslocamento para estudos nas cidades



circunvizinhas, principalmente Fortaleza e Caucaia, sobretudo aqueles mais carentes.

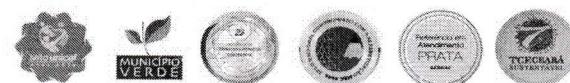
Assim, a presente propositura ao oferecer transporte escolar gratuito aos estudantes universitários devidamente matriculados em instituições de ensino superior, para além de prestigiar o esforços dos nossos acadêmicos, busca a efetivação do direito à educação.

O presente projeto tem esteio ainda nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino e da necessidade de garantir condições aos sampaienses de continuar os estudos após a conclusão do ensino médio.

Assim, firme no compromisso desta Casa de Leis e do Poder Executivo Municipal com o futuro dos nossos jovens, rogamos a Vossa Excelência a apreciação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos sua aprovação com o apoio dos ilustres pares.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 27, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de General Sampaio, o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, autoriza a utilização dos veículos do Programa Caminhos da Escola a efetuarem o transporte de estudantes do Ensino Superior e dá outras providências.

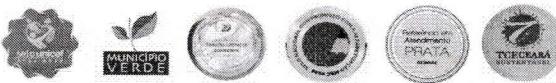
O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e com esteio no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, submete a Colenda **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de General Sampaio, o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

Parágrafo único. Os veículos do Programa Caminhos da Escola somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior após atendida a demanda dos Estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O transporte de que trata esta Lei será disponibilizado aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior sediadas nos Municípios de Caucaia ou Fortaleza da seguinte forma:



I - de General Sampaio para Caucaia/Fortaleza, saindo aos domingos;

II - de Fortaleza/Caucaia para General Sampaio, saindo as sextas-feiras úteis.

§1º Quando a sexta-feira de que trata o inciso II do *caput* deste artigo for considerado feriado ou ponto facultativo em Caucaia e Fortaleza, o transporte será disponibilizado no dia útil anterior imediatamente subsequente.

§2º Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

Art. 4º Os estudantes do ensino superior para fazer jus ao transporte de que trata esta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - requerer o benefício junto a Secretaria Municipal de Educação de General Sampaio;

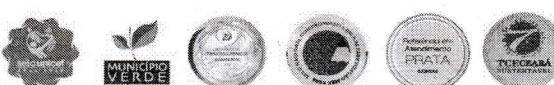
II - estar regularmente matriculado junto a Instituições de Ensino Superior sediada nos Municípios de Caucaia ou Fortaleza;

III - residir no Município de General Sampaio;

Art. 5º O estudante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação bimestralmente ou sempre que exigido, sob pena de perda do benefício de que trata esta Lei, documento que comprove que:

I - se encontra cursando curso de nível superior em Instituições de Ensino sediada nos Municípios de Caucaia ou Fortaleza;

II - possui frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);



Art. 6º Perderá o direito ao benefício de que trata esta Lei o estudante que:

I - se envolver em desordem ou atos de indisciplina durante o transporte;

II - trancar a matrícula ou desistir do curso;

III - não apresentar os documentos previsto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O transporte de que trata esta Lei será disponibilizado de acordo com a possibilidade técnica e financeira do Município de General Sampaio em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação definirá os horários e locais de embarque e desembarque do transporte dos estudantes do ensino superior de que trata esta Lei, bem como a forma de acesso ao referido serviço.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em caso de necessidade devidamente justificada, definir dias diversos do previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 28 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SALES CORDEIRO
Prefeito Municipal

